



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 216/2021 – Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 044/2021, de 28 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 014/2017 de 02 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município na Edição Extraordinária de 02 de maio de 2017; para alcançar plenamente os objetivos de que tratam o Decreto Federal nº 9.855, de 25 de junho de 2019 e a Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.855, de 25 de junho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I – Planejar a execução das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II – acompanhar a execução do Programa Criança Feliz;

- III – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito municipal;
- IV – Apoiar a implementação do “Plano Municipal Pela Primeira Infância” e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V – Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local, em parceria com as Gerências de Proteção Social Básica, Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VII – Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares;
- VIII – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- IX – Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

- I – Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, que exercerá a Coordenação;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Juventude Esporte Turismo e Lazer
- VI – Pastoral da Criança
- VII – ACEV
- VIII - CMDCA

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos I a V serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Portaria.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos VI a VIII serão indicados pelas respectivas entidades e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Portaria.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê, não serão remuneradas, serão consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, sem direito a voto.

Art. 5º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 216/2021 – Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. O quórum de reunião do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º. Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 6º. O Programa Criança Feliz de acordo com o art. 99 do Decreto Federal nº 9.579/2018, tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a

políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário; especialmente, o Decreto nº 014/2017, de 02 de maio de 2017.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 28 de outubro de 2021.

Solange Maria Félix Barbosa
Prefeita Constitucional

ATOS DIVERSOS



Estado da Paraíba

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
“Garantindo seu Futuro”

PORTARIA Nº 018/2021

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (IPSEJ) DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 576/2016, de 24 de outubro de 2016 (que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 403/2007), e trata da reestrutura do Instituto de Previdência do Município de Juru-PB).

RESOLVE:

ART. 1º **CONCEDER**
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, A SERVIDORA **ISABEL CRISTINA LOPES DA SILVA MORENO**, PORTADORA DO CPF Nº 023.354.074-20, MATRICULA Nº/ CÓD. SERVIDOR: 228, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE JURU - PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME O QUE DISPÕE O ART.3º, INCISOS I, II, III, DA EC 47/05 E ART. 40, §1º, III DA CF/88 C/C ART. 51, I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS A DATA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Priscila Alves de Lima
Superintendente

PORTARIA Nº 019/2021

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (IPSEJ) DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 576/2016, de 24 de outubro de 2016 (que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 403/2007), e trata da reestrutura do Instituto de Previdência do Município de Juru-PB).



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 216/2021 – Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

ART. 1º **CONCEDER**
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, A
SERVIDORA **TEREZINHA LUCIO PRAXEDES**, PORTADORA
DO CPF Nº 036.038.834-54, MATRICULA Nº/ CÓD. SERVIDOR:
288, GARI, LOTADA NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE JURU - PB,
ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 40,
§1o, III, b, da EC 41/03 C/C, ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 403,
DE 30 DE MARÇO DE 2007.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM
VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO RETROAGINDO
SEUS EFEITOS A DATA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDENTA DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE
OUTUBRO DE 2021.

Priscila Alves de Lima
Superintendente